



A INFORMAÇÃO JURÍDICA COMO ELEMENTO NORTEADOR PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A DIMINUIÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL

Cyntia Chaves de Carvalho Gomes Cardoso

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Izabel França de Lima

Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

RESUMO

A informação ocupa, hoje, posição de extrema importância na sociedade. Considerada como mecanismo basilar sobre o qual repousam todas as atividades humanas, estar informado constitui-se em uma das formas de manter-se incluído e, portanto, de exercer plenamente a cidadania. A informação jurídica, por constituir a estrutura legal de uma sociedade, com esta se confunde, sendo de suma importância o seu conhecimento por parte do cidadão. Entretanto, por fazer uso de uma linguagem própria, não raro, dificulta o seu entendimento por parte do cidadão comum sem formação na área. Diante disso, os indivíduos, por dificuldade interpretativa ou mesmo por falta de interesse por esses conteúdos, nem sempre alcançam toda a complexidade que a letra da lei lhes oferece. Deste prelúdio surge um tripé cujas pontas correspondem à norma jurídica, à sociedade e ao exercício da cidadania. Esses elementos, quando equilibrados, oferecem a condição propícia que dá suporte à igualdade social. É sobre esta ótica que o presente artigo se norteia. Para tanto, tece considerações iniciais acerca da importância da informação na sociedade, seja por meio das TIC ou através dos suportes informacionais tradicionais. Em seguida, apresenta o contexto social da informação jurídica e, por fim, argumenta a favor do acesso a essa informação para exercer a cidadania plena. A metodologia utilizada para a construção deste trabalho teve por base a orientação bibliográfica de renomados estudiosos da área jurídica e social, incluindo-se as ciências sociais aplicadas. As reflexões aqui lançadas não têm caráter definitivo, mas inicial, de onde devem partir novas ideias que contribuam, direta ou indiretamente, para a diminuição da exclusão social.

Palavras-Chave: Sociedade da Informação; Informação Jurídica; Cidadania.

ABSTRACT

The information today occupies an extremely important place on society. Considered a basic mechanism on which lies all human activities, being informed constitutes one of the ways to keep yourself included and, therefore, fully exercise citizenship. The legal information, as it constitutes a legal structure of a society, that confuses itself with that, which is extremely important your knowledge by the citizen. However, by making use of its own language, not rare, hinders their understanding on the part of ordinary citizens untrained in the area. Thus, the individuals have interpretive difficulties or even lack of interest in those contents, not always reach all the complexity that the letter of the law offers them. From this prelude arises a tripod whose points correspond to the legal norm, the society and the exercise of citizenship. These elements, when balanced, offer a favorable condition that supports social equality. It is this perspective that guides this article. To do so, weaves initial considerations about the importance of information in society, whether through ICT or through traditional

informational media. Then presents the social context of legal information and, finally, argues in favor of access to that information to exercise full citizenship. The methodology used for the construction of this work was based on the guidance of renowned scholars bibliography of legal and social areas, including the applied social sciences. The reflections made here are not definitive, but initial, where should start new ideas that contribute, directly or indirectly, to reduce social exclusion.

Keywords: Information Society; Legal Information; Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

Contextualizando a denominada sociedade da informação, sobretudo com a consolidação crescente do acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC) tem-se, na aparência, uma ideia de que a sociedade caminha com passos iguais, permitindo que as desigualdades sociais se façam cada vez menores. Contudo, o que se avalia, na realidade, é um hiato de grandes proporções entre aqueles que efetivamente têm acesso à informação, seja por meio da internet ou pelos veículos impressos tradicionais, e, de outro lado, uma massa de excluídos que, ainda que tenham acesso a determinadas ferramentas, não são adequadamente alfabetizados – do ponto de vista tecnológico - para efetivarem o uso desses mecanismos como meio de auxílio ao crescimento intelectual, cultural e social.

As TIC estão relacionadas aos Sistemas de Recuperação da Informação, também chamados de SRIs, que são o aporte tecnológico que permite que as informações sejam buscadas e localizadas. Meadows (1992 *apud* CENDÓN, 2005, p.61) aponta que “A recuperação da informação consiste em encontrar a informação desejada em um armazém de informação ou base de dados”. Em outras palavras, houve uma mudança na forma como se procura informação, sobretudo com a evolução tecnológica, que admitiu novas buscas, antes feitas em catálogos de papel, hoje realizadas através dos computadores.

Essas mudanças são reflexos da denominada sociedade da informação, que é um dos objetos de estudo e interesse da Ciência da Informação, cujo paradigma se compõe “[...] de um grupo de ideias relativas ao processo que envolve o movimento da informação em um sistema de comunicação humana” (OLIVEIRA, 2005, p.23).

A nova realidade se encontra tão consolidada, que o Governo Federal, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, lançou, em setembro de 2000, o chamado Livro Verde, cuja operacionalidade visa a diminuir as desigualdades

sociais, a partir do reconhecimento sobre a importância do acesso à informação por toda a sociedade.

Contudo, o contexto social ainda carece de condições para operacionalizar tais intenções, no sentido de não só promover a inclusão digital ou os mecanismos de acesso ao conhecimento por meio dos veículos tradicionais, mas, principalmente, ampliar o alcance dessas metas a um número maior de cidadãos que efetivamente utilizem suas aprendizagens da construção e crescimento contínuo do País.

Para tanto, faz-se necessária a compreensão sobre conceitos basilares que envolvem a complexidade de uma sociedade, sob o aspecto da multiplicidade de culturas existentes no Brasil. Essa realidade está diretamente relacionada à questão da cidadania, que, junto ao conhecimento sobre as normas que regem o País, bem como a percepção do organismo social como um todo, formam os três componentes do tripé a ser trabalhado neste artigo.

A relação entre os elementos desse tripé parte da concepção de que a cidadania só se consuma por meio de uma sociedade mais participativa em toda a sua completude, e que só é cidadão aquele que ultrapassa os limites da unidade e se percebe como membro de uma comunidade maior e mais complexa da qual faz parte. Vê-se que a informação jurídica é parte indispensável nesse processo de transformação, uma vez que se confunde com a própria sociedade, regulando-a social e normativamente. O equilíbrio social de cada cidadão se inicia com o conhecimento sobre os próprios direitos e obrigações; sobre o papel que cada um exerce no corpo social. E é a partir dessas letras iniciais que este artigo vai se desenvolver.

2 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Uma sociedade conceituada como informacional é aquela que propicia o acesso e, principalmente, o uso da informação por um número equilibrado de pessoas, ou seja, de forma mais igualitária. Informar-se é uma ação de caráter eminentemente cognitivo e social, que parte de um percurso iniciado pelo contato entre o sujeito e a informação, e se conclui quando de sua plena utilização no contexto da comunidade em que vive.

A ação de se informar tem caráter cognitivo uma vez que, para se consumir determinada informação, é necessário possuir elementos mínimos de compreensão dos conteúdos e, principalmente, saber trazê-los para a sua própria realidade. Tem,

ainda, caráter social, porque nenhuma informação existe por si só. Ela faz parte de um contexto e de um espaço sócio-político-cultural.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Livro Verde, compreendendo a importância da relação entre a valorização de conteúdos e a identidade cultural, coloca que:

Em um contexto globalizado, o volume de informações disponíveis nas redes passa a ser um indicador da capacidade de influenciar e de posicionar as populações no futuro da sociedade. Assim, a preservação da identidade nacional, na sociedade global, é decisiva para a capacitação em assuntos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, com suas claras dimensões econômicas. [...] O amparo às identidades culturais nos novos meios resultará em benefícios evidentes, na forma de incremento da atividade econômica em geral e de desenvolvimento da cidadania (TAKAHASHI, 2000, p.8).

O elemento-chave nos estudos sobre a sociedade da informação se concentra nas inúmeras possibilidades de acesso à informação por meio das ferramentas tecnológicas. Essa revolução está diretamente relacionada ao crescimento vertiginoso do volume informacional existente, que, por sua vez, é consequência da comunicação científica, então facilitada pelas novas possibilidades de contato entre os pesquisadores, que, em decorrência desse diálogo, apresentam maior número de publicações científicas.

Desse processo resulta o avanço científico que, por sua vez, interfere positivamente no desenvolvimento do país. Freire e Freire (2009, p.13) dizem que:

Quando cientistas e profissionais da informação organizam textos ou documentos para atender a necessidade de um determinado setor da sociedade, o fazem acreditando que essas informações serão úteis para seus usuários potenciais e que, delas, resultarão benefícios para a sociedade. Pois é no espaço social, político e econômico que ocorre o processo da produção e circulação da informação.

Essa máxima, então reconhecida pelo governo brasileiro, encontra-se claramente impressa no Livro Verde, que esclarece que “A Sociedade da Informação está sendo gestada em diversos países. No Brasil, Governo e sociedade devem andar juntos para assegurar a perspectiva de que seus benefícios efetivamente alcancem todos os brasileiros” (TAKAHASHI, 2000, p.v).

Um elemento-chave para o acesso à informação na atualidade se chama tecnologia. Entretanto, existe a ressalva relacionada à importância do treinamento sobre o uso das ferramentas, sobretudo se for considerado que a evolução tecnológica, por si só, é ineficiente quando não utilizada em sua plenitude. A alfabetização digital e o acesso à internet são, indubitavelmente, veículos

indispensáveis para um acesso mais amplo à informação e para o desenvolvimento de um país.

Nesta era, marcada pelo impacto das tecnologias de informação e comunicação, deter e produzir conhecimento – científico e técnico – e transformá-lo em inovações nas esferas econômica e social é, mais do que nunca, estratégico tanto para o dinamismo e a prosperidade da sociedade quanto para que a nação se defina de forma soberana (BRASIL, 2002, p.23).

A amplitude da imposição de cada país sobre os demais está diretamente relacionada à forma como lida com a informação e como seus cidadãos geram conhecimento. Este resultado – o conhecimento – configura-se na mola propulsora dos avanços impressos em âmbito nacional. E esta evolução, por sua vez, é que dita as mudanças locais, bem como as relações com outros países.

Corroborando com esse raciocínio, Freire e Freire (2009, p.22) afirmam que “[...] O campo científico pode ser visto como estrutura que atende à necessidade de organização da sociedade, fazendo parte do seu sistema de comunicação e trocas econômicas [...]”.

No Brasil, essa realidade não é diferente. Seguindo as doutrinas do Livro Verde e do Livro Branco, que preceituam, respectivamente, o reconhecimento da sociedade como sendo informacional e os mecanismos de operacionalização para o acesso igualitário à informação, por meio das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), percebe-se a relação direta e o reconhecimento, por parte do Governo, da importância de tais elementos na construção da cidadania. Em outras palavras, o acesso à informação reconhecidamente se constitui em um importante pré-requisito para a concretização da cidadania.

3 CIDADANIA

O sujeito só se faz pleno em uma sociedade quando, efetivamente, dela faz parte. Quando toma para si as experiências vivenciadas naquele contexto, compoando as realidades sociais. Dentro dessa perspectiva, uma das ideias apresentadas no texto diz respeito à importância do conhecimento científico e da tecnologia como elementos primordiais para o exercício da cidadania.

Contudo, é indispensável fazer um recorte para delimitar o âmbito sobre o qual a cidadania será tratada neste artigo, termo costumeiramente utilizado quando se faz referência à naturalização de alguém a um determinado Estado. “[...] O

processo de troca de cidadania é chamado de processo de naturalização” (DALLARI, 2004, p.14). Contudo, o contexto de cidadania que se quer utilizar neste trabalho diz respeito ao exercício pleno dos direitos e obrigações de cada indivíduo na sociedade, ou seja, no acesso aos direitos políticos e sociais.

Camargo (2013, grifos do autor) tece considerações bastante objetivas acerca do entendimento sobre o que vem a ser cidadania.

O termo *cidadania* tem origem etimológica no latim *civitas*, que significa "cidade". Estabelece um estatuto de pertencimento de um indivíduo a uma comunidade politicamente articulada – um país – e que lhe atribui um conjunto de direitos e obrigações, sob vigência de uma constituição. Ao contrário dos direitos humanos – que tendem à universalidade dos direitos do *ser humano* na sua dignidade –, a cidadania moderna, embora influenciada por aquelas concepções mais antigas, possui um caráter próprio e possui duas categorias: formal e substantiva.

A cidadania formal é, conforme o direito internacional, indicativo de nacionalidade, de pertencimento a um Estado-Nação, por exemplo, uma pessoa portadora da cidadania brasileira. Em segundo lugar, na ciência política e sociologia o termo adquire sentido mais amplo, a cidadania substantiva é definida como a posse de direitos civis, políticos e sociais.

Partindo-se da concepção da cidadania substantiva, entende-se que esta só se consuma por meio de uma sociedade mais participativa em toda a sua completude, ou seja, que só é cidadão aquele que ultrapassa os limites da unidade e se percebe como membro de uma comunidade maior e mais complexa da qual faz parte.

Percebe-se, assim, que a informação jurídica é parte indispensável nesse processo de transformação, uma vez que se confunde com a própria sociedade, regulando-a social e normativamente. O acesso aos direitos de cada cidadão se inicia com o conhecimento sobre os próprios direitos e obrigações; sobre o papel que cada um exerce no corpo social.

Para ser cidadão de forma plena, o homem deve ter a garantia dos direitos de acesso à informação, sobretudo a conteúdos informacionais que o incluam na sociedade, que o transformem em membro executor de direitos e cumpridor de obrigações.

Dallari (2004, p.14) esclarece que “[...] cidadania indica a situação jurídica de uma pessoa em relação a determinado Estado [...]” e, uma vez imbuída na condição de cidadão, “[...] Cada pessoa deve ter a possibilidade de exigir que a sociedade e todas as demais pessoas respeitem sua dignidade e garantam os meios de atendimento daquelas necessidades básicas” (p.7).

Sem informação e, portanto, sem a composição de uma rede de conhecimento, não é possível integrar-se a uma sociedade reconhecidamente complexa. O ato de conhecer permite uma aproximação do que a pessoa é e daquilo que pode *vir a ser*. Somente o conhecimento permite a formação de indivíduos críticos, politizados e, portanto, transformadores de sua realidade.

Naturalmente esse processo é difuso, dada a complexidade impressa na própria formação da sociedade. Ser parte de uma comunidade é reconhecer-se como membro de algo maior, sobre o qual, sem a devida organização, não se tem domínio. Os aparelhamentos jurídicos e políticos surgem de uma necessidade de instrumentalizar as estruturas sociais, de fazê-las organizadas.

Em tese, essa organização mantém os indivíduos em situação jurídica igualitária, do ponto de vista dos deveres e das obrigações. Entretanto, ao ultrapassar os muros do âmbito teórico, essa igualdade, no campo prático, nem sempre se faz presente, provocando desigualdades. É com o propósito de dirimir essas diferenças que alguns pesquisadores se debruçam em estudos sobre o tema da inclusão social, relacionando-a a mecanismos (e possíveis soluções) que possibilitariam avanços nesse sentido, transformando algumas realidades.

Esse processo não só é lento, como exige a combinação constante de forças das mais diversas ordens. Conforme afirmado anteriormente, instituições interessadas em modificar o quadro de exclusão social aprimoram ações e verificam de que maneira podem efetivamente registrar diferenças positivas na comunidade trabalhada.

Promover a inclusão social é um exercício de cidadania em um âmbito macro e deve envolver um grande número de envolvidos, em uma combinação de forças compostas por pessoas e instituições. Em outras palavras, a exclusão social, em decorrência de uma série de eventos históricos, políticos e sociais, impõem-se com uma força cuja resistência requer organização, iniciativa governamental e envolvimento da sociedade como um todo.

Esse pensamento é confirmado por Eizirik (2005, p.45), que afirma que a inclusão social deve ser “inventada”, já que excluir faz parte dos códigos de existência da sociedade. E argumenta que:

Historicamente, os processos de exclusão acompanham a vida social, institucional, pessoal e até mesmo íntima. Muitas e diferenciadas são as formas de exclusão, sejam como *apartheid* social, racial, religioso, de gênero, de estado mental, civil ou econômico.

Assim, o processo de “cidadanizar” uma sociedade, em outras palavras, exige a promoção de ações de inclusão social de diversas ordens, e, para tanto, deve partir do interesse governamental, envolvendo os demais sujeitos (o povo), e despertando neles o interesse pela mudança e a percepção de seu papel na comunidade.

4 INFORMAÇÃO JURÍDICA

É sabido que o Direito existe desde que o homem passou a viver em sociedade. “Muito conhecida é a asserção de que onde está a sociedade, está o Direito” (FALCÃO, 1997, p.146). Isso significa que o Direito surgiu como elemento mediador entre os sujeitos quando da ocorrência de conflitos. O homem elegeu para si um terceiro elemento que o norteasse legal e socialmente.

Retomando a ideia de sociedade da informação, é pacífico o entendimento que se faz sobre ela quando se considera como tal aquela composta por pessoas cuja força produtiva se consolida por meio do uso da informação. Nesse sentido, Freire e Freire (2009, p.47) esclarecem que “[...] a característica marcante da atual sociedade não seria apenas a apropriação da informação e do conhecimento pela sociedade, mas a transformação de ambos em forças produtivas”.

Em outras palavras, a informação só se faz útil em um contexto maximizado, social, com potencial transformador e capacidade de mobilizar os sujeitos na construção do seu pensar e, por conseguinte, do seu agir e atuar. Diante dessa ótica, importante destacar a relevância da informação jurídica que, por nortear todo o arcabouço jurídico, legal e social, apresentando diretrizes sobre direitos, obrigações e permissões, inevitavelmente se solidifica como necessária à construção da sociedade.

O arcabouço jurídico brasileiro é norteado por um corpo legal que determina os direitos e as obrigações dos indivíduos que vivem no País. Isso significa que as normas possuem âmbito geral sendo, por isso, direcionadas a todas as pessoas, indistintamente, exceto em casos específicos.

Ao cidadão não é permitido, por exemplo, alegar, em defesa própria, a falta de conhecimento sobre a(s) lei(s). O art. 21 do Código Penal Brasileiro é taxativo quanto a esse preceito, quando dita que “O desconhecimento da lei é inescusável” (BRASIL, 2013). Entretanto, como o cidadão se comporta diante de um sistema legal

tão complexo? Diante de uma linguagem estranha a ele e cujos termos desconhece?

Não se pretende, neste artigo, responder tais indagações, mas tão somente, lançá-las para reflexão, por se entender que se faz importante conhecer aquilo que diz respeito à sociedade em que se vive. Metaforizando-se essa realidade, pode-se elucubrar sobre ela afirmando que, quando se conhece um terreno, conhecem-se, concomitantemente, os melhores caminhos para se chegar a um determinado lugar.

É, portanto, indispensável que a sociedade compreenda que, uma vez que se concebeu um sistema republicano e democrático, deve-se conhecê-lo ao máximo, para que seja possível exercer a cidadania plena, na forma da exigência de direitos e do cumprimento dos deveres.

Tomando-se o debate sob uma perspectiva legalista, vale ressaltar que, no sistema hierárquico de normas, a Constituição Federal brasileira se encontra no topo da estrutura, ou seja, configura-se na lei máxima da sociedade, sendo todas as demais obrigadas a obedecê-la e a seguir seus ditames, sob pena de serem extintas antes mesmo de entrarem em vigor.

O conhecimento mínimo sobre os preceitos constitucionais garantiria a todo e qualquer cidadão uma visão maximizada sobre a sociedade em que vive, bem como sobre o que é considerado legal/ilegal, de que forma são regidos todos os outros sistemas brasileiros – penal, civil, processual, administrativo -, e onde ele – sujeito - se encontra neste universo.

Nesse sentido, esclarece Temer (1998, p.19) que:

Diferentemente dos demais sistemas normativos (ético, moral, religioso), em que os preceitos se alinham uns ao lado de outros, formando dezenas, centenas, milhares de normas, no Direito verifica-se uma estrutura escalonada de normas que, a final, perfazem a unidade. Dezenas, centenas, milhares de preceptivos acabam por se reduzir a uma única norma. Explica-se: no Direito uma norma indica a forma de produção de outra norma, bem como o seu conteúdo. Daí o escalonamento normativo em que uma norma constitui o fundamento de validade de outra.

Conhecer algo envolve uma visão ampliada sobre uma determinada linguagem que, no caso da informação jurídica, apresenta características próprias, específicas. O diálogo entre a interpretação dessa linguagem e a elucidação acerca do que as normas expõem geralmente se dá por intermédio do operador do Direito que, regra geral, concentra-se na figura do advogado. Seu papel na sociedade é indispensável e essa afirmação é assegurada pelo Art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de

julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), que diz que “O advogado é indispensável à administração da justiça” (BRASIL, 1994).

Entretanto, o conhecimento mínimo sobre o arcabouço legal, não com a profundidade do operador do Direito, mas com o entendimento básico sobre aquilo que interessa a todo cidadão, possivelmente abriria novos caminhos, evitaria inúmeros litígios e possibilitaria melhores condições para o convívio em sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de promoção da cidadania por meio do acesso à informação jurídica se configura em um longo e árduo caminho, a ser trilhado por vários sujeitos, configurados tanto na unidade como no âmbito institucional. Formar cidadãos é uma ação que envolve múltiplas visões, sobretudo no que concerne aos anseios sociais.

Camargo (2013) afirma que:

A cidadania esteve e está em permanente construção; é um referencial de conquista da humanidade, através daqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, e não se conformando frente às dominações, seja do próprio Estado ou de outras instituições.

As recentes manifestações populares realizadas por todo o País em junho de 2013 são o retrato de um desejo social, onde a população, em se deparando com várias convergências ideológicas, procurou mostrar aos gestores brasileiros que a democracia manifestada somente através do direito ao voto não mais atende àquilo que verdadeiramente se espera de uma sociedade igualitária.

A necessidade de se sentir parte atuante e componente ativo na construção do País mobilizou uma massa de pessoas buscando o atendimento a necessidades básicas, sem as quais não se pode viver com qualidade. Saúde, educação e segurança pública tornaram-se, assim, o “brado retumbante” das ruas; o grito daqueles que, de alguma forma e/ou em algum momento, sentem-se excluídos.

Refletir quanto aos papéis das instituições governamentais e sobre o amparo aos direitos na proteção dos cidadãos, pensar sobre a disponibilização de informações para a consumação da cidadania por todos, de forma igualitária, são práticas que refletem uma necessidade premente, que não deve ser elaborada por poucos.

Ouvir o clamor de uma nação e, a partir dessa audição, tomar decisões, requer muita habilidade, uma vez que mudanças sempre mobilizam estruturas

resistentes e, positiva ou negativamente, impõem a concretização de um processo inovador. Com algum grau de certeza é possível afirmar que tais mudanças só são possíveis por meio do acesso à informação, através da educação de qualidade e da reunião de forças advindas de várias instâncias, tanto sociais como governamentais.

Entretanto, ainda que os reflexos não se apresentem plenamente satisfatórios em um primeiro momento, vale ressaltar que, em se tratando de sociedade da informação, as pessoas só terão acesso às melhorias implementadas por este e pelos próximos governos, se procurarem conhecer seu território e saber como se constrói um país, através dos mecanismos legais e jurídicos existentes para tal, onde cada sujeito atua como peça-chave em um processo que, embora lento, possui legitimidade e importância na sua construção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 30 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia e da OAB**. Poder Executivo, Brasília, 1994.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro Branco: ciência, tecnologia e inovação**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

CAMARGO, O. **O que é cidadania?** Disponível em: <<http://www.brasilescola.com/sociologia/cidadania-ou-estadania.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2013.

CENDÓN, B. V. Sistemas e redes de informação. In: OLIVEIRA, Marlene de (Coord.). **Ciência da Informação e Biblioteconomia: novos conteúdos e espaços de atuação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. cap. 4.

DALLARI, D. de A. **O que são direitos da pessoa**. São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção Primeiros Passos, 49).

FALCÃO, R. B. **Hermenêutica**. São Paulo: Malheiros, 1997.

FREIRE, G. H. de A.; FREIRE, I. M. **Introdução à Ciência da Informação**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2009.

MOURA, M. A. (Org.). **Cultura informacional e liderança comunitária: concepções e práticas**. Belo Horizonte: UFMG/PROEX, 2011.

OLIVEIRA, M. de. Origens e evolução da Ciência da Informação. In: _____ (Coord.). **Ciência da Informação e Biblioteconomia: novos conteúdos e espaços de atuação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. cap.1

SANTOS, J. L. dos. **O que é cultura.** São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos; v.110).

TAKAHASHI, T. (Org.). **Sociedade da informação no Brasil:** livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TEMER, M. **Elementos de Direito Constitucional.** 14.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.